



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

AUTORES VER.: ROBERTO EMILIANI, VAGNER TRINDADE E VALDECIR MALACARNE.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 47, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DE SÃO GABRIEL DO OESTE'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 47 da Lei Complementar Nº 002, de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 47. As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações;

- a) Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento)
- b) Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade;

- a) Lotes com área até 225,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).
- b) Lotes com área acima de 225,00 m² até 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).
- c) Lotes com área acima de 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º Em área permeável com revestimento em pisograma/ concregrama ou similares e equivalentes, sua superfície será considerada em 80% (oitenta por cento) para efeito de área permeável mínima.

§2º Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Capítulo VI – Seção VII – Das áreas de estacionamento, desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de março de 2018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
 Ramona Rosilda Figueiredo Lopes
Código Identificador:456D0853

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 66 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR os relatórios** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que pronunciaram-se de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 42914/2017, Termo de Fomento nº 001/2017**, que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se,
 São Gabriel do Oeste, 29 de março de 2018.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

IDIONE MARIA PERIN
 Presidente

RITA LÚCIA TONON
 Membro

MARIANE CASTRO
 Membro

Publicado por:
 Michele Pagnussat
Código Identificador:54B13A53

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 66 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR os relatórios** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que pronunciaram-se de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 42338/2017, Termo de Colaboração nº 001/2017**, que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se,
 São Gabriel do Oeste, 29 de março de 2018.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

IDIONE MARIA PERIN
 Presidente

RITA LÚCIA TONON
 Membro

MARIANE CASTRO
 Membro

Publicado por:
 Michele Pagnussat
Código Identificador:00F05D83

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 66 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR os relatórios** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que pronunciaram-se de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 42339/2017, Termo de Colaboração nº 002/2017**, que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se,
 São Gabriel do Oeste, 29 de março de 2018.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

IDIONE MARIA PERIN
 Presidente

RITA LÚCIA TONON
 Membro

MARIANE CASTRO
 Membro

Publicado por:
 Michele Pagnussat
Código Identificador:F30986B2

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2018

Lei Complementar nº 188/2018, de 28 de março de 2018.

Autores Ver.: Roberto Emiliani, Vagner Trindade e Valdecir Malacarne.

Dá nova redação ao Art. 47, da Lei Complementar Nº 002, de 24 de novembro de 1994, que 'Institui o Código de Obras de São Gabriel do Oeste'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 47 da Lei Complementar Nº 002, de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 47.** As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações;

Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento)

Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade;

Lotes com área até 225,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).

Lotes com área acima de 225,00 m² até 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).

Lotes com área acima de 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º Em área permeável com revestimento em pisograma/ concregrama ou similares e equivalentes, sua superfície será considerada em 80% (oitenta por cento) para efeito de área permeável mínima.

§2º Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Capítulo VI – Seção VII – Das áreas de estacionamento, desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gabriel do Oeste – MS, 28 de março de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Cecília de Souza

Código Identificador:BE5D77F8

**PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Extrato do Termo de Rescisão

Contrato nº 139/2015

Processo Licitatório nº 072/2015

Tomada de Preços nº 008/2015

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: Pactual Construções Ltda

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 139/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução das obras de Drenagens de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio, Calçadas e Sinalização Viária na Rua Saracura e Adjacentes no Bairro Jardim Gramado, conforme Contrato de Repasse 806470/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e Processo nº 2629.1018232-78/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 008/2015 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório.

Fundamentação Legal: Artigos 78, inciso XII c/c 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Renato Marcílio da Silva

Data da assinatura: 14 de março de 2018.

Publicado por:

Ricardo Macena de Freitas

Código Identificador:F1D34415

**PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 006/2018**

RESOLUÇÃO nº 006/2018 São Gabriel do Oeste 29 de março de 2018.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Mary Fátima Montania**, para atuar como Fiscal na Dispensa de licitação nº 011/2017, Processo Licitatório nº 192/2017.

Art. 2º. Compete o Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de Março de 2018.

GERALDO ROLIM

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:8A495B85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E
LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 02/2018**

RESOLUÇÃO nº 02/2018

São Gabriel do Oeste, 29 de Março 2018

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Bruna Tatiane Pinesso**, para atuar como Fiscal no Contrato nº 058/2018, originado da Dispensa nº 016/2018. Naraci José Martelli e Fátima Leonilce Martelli.

Art. 2º. Competem ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de Março de 2018

ROBERTO EMILIANI JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Samara Debora Trindade Yaginuma

Código Identificador:88C1F019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 29/2018, SÃO GABRIEL DO OESTE, 29 DE
MARÇO DE 2018.**

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **FRANKLIN RAZZAC LOPES DA SILVEIRA**, para atuar como Fiscal dos contratos originados pelo Processo Licitatório nº 023/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 016/2018.

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.